

LEI N°881/2021

“Dispõe sobre incentivo adicional criado por Portaria do Ministério da Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e da outras providências.”

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combates de Endemias-ACE vinculados à Equipe de Saúde da Família, os recursos adicionais - extras previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 3.317/2020 e § 2º do art. 1º da Portaria nº 3.278/20, oriundo de repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.474 e conforme Lei Federal nº 11.350 com suas atualizações.

§1º . O repasse deverá ser integral com relação ao montante recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Portarias nº 3.317/2020 e Portaria nº 3.278/2020 e repassado proporcionalmente ao número de agentes em forma de rateio no mês subsequente ao recebimento do recurso pela União.”

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado, licenciado ou em desvio de função, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Desterro do Melo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família. Cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro especial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no

Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE).

Art. 4º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei, não tem natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Desterro do Melo, 29 de novembro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal